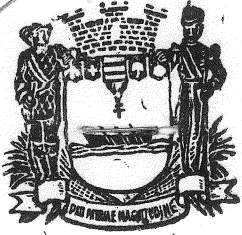


30

100

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)



= LEI Nº 379, DE 30 DE ABRIL DE 1963 =

Altera a Tabela de Vencimentos do Pessoal Fixo e Variável da Prefeitura Municipal.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 32 da Lei nº 349, de 8 de agosto de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 - Os atuais vencimentos do Pessoal Fixo, a que se referem as Leis anteriores, ficam substituídos pelos constantes da seguinte tabela:

TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÃO	VENCIMENTOS
A	19.000,00
B	19.200,00
C	20.500,00
D	21.900,00
E	23.400,00
F	25.100,00
G	26.900,00
H	28.800,00
I	30.700,00
J	32.600,00
K	34.400,00
L	34.900,00
M	38.500,00
N	40.600,00
O	42.600,00
P	44.700,00
Q	46.700,00
R	49.000,00
S	51.800,00
T	54.600,00

Braz Pereira de Oliv

cont.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

(cont. da lei nº 379 de 30.4.63)

§ Único - Ficam, também, estabelecidas as seguintes referências para os vencimentos do Pessoal Variável do serviço público municipal:

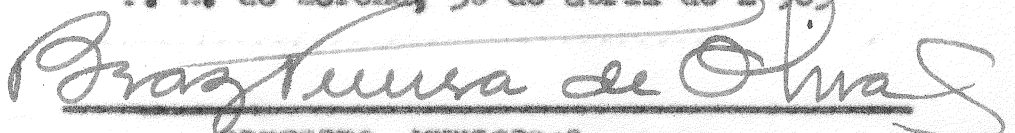
REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
1	19.000,00
2	19.200,00
3	20.500,00
4	21.900,00
5	23.400,00
6	25.100,00
7	26.900,00
8	28.800,00
9	30.700,00
10	32.600,00
11	34.400,00
12	34.900,00
13	38.500,00
14	40.600,00
15	42.600,00
16	44.700,00
17	46.700,00
18	49.000,00
19	51.800,00
20	54.600,00"

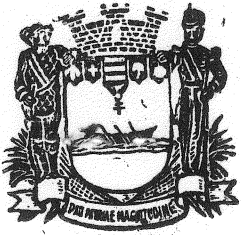
Art. 2º - Fará face às despesas decorrentes do art. 1º e seu parágrafo único, o saldo financeiro transferido do exercício de 1962, o superavit constante do orçamento do exercício de 1963 e o excesso de arrecadação da receita, previsto no corrente exercício.

Art. 3º - Será de 10% (déz por cento) sobre os vencimentos do Tesoureiro ou de quem o substituir, embora em caráter temporário, a "quebra de caixa" instituída pela Lei nº 309, de 14 de maio de 1962.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1963, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 30 de abril de 1963


PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

(cont. da lei nº 379 de 30.4.63)

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 30 de abril de 1963.

MANUEL MATTOS FILHO

Diretor Geral da Secretaria ad-hoc